



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2023**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA E ALTEMAR DE ARAUJO VIEIRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada, Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, inscrita no CPF sob o nº 374.067.795-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALTEMAR DE ARAUJO VIEIRA LTDA**, com endereço a TV DR OTTO ALENCAR, 50, CENTRO, SOUTO SOARES-BA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 27.250.583/0001-65, neste ato representada pela Sr. Altemar de Araujo Vieira portador do RG de nº 5049583-64 e CPF de nº 675.371.625-49, a seguir denominada (o) **CONTRATADO(O)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação Serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 060/2023, Dispensa de Licitação nº. 046/2023, com fundamento jurídico conforme o disposto no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021., mediante condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, TERMOS DE REFERÊNCIA, OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DO CAUC (CADASTRO UNICO DE CONVÊNIOS), NO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA – BA.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integra o presente Contrato o Processo Administrativo nº 060/2023, Dispensa de Licitação nº 046/2023, com a proposta do (a) **CONTRATADO**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021..

#### **CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, o qual será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), após emissão de nota fiscal e medição com atesto do Servidor responsável.

4.2 O valor devido a **CONTRATADO** deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, em até o 5º (quinto) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidos neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que o(a) CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço global a ser pago a CONTRATADO será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento é de 17/01/2023 a 31/12/2023.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> | 02.06.01   |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>    | 2007       |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>  | 3390.39.00 |
| <b>FONTE:</b>                | 1-500-0000 |

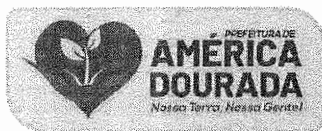
#### **CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

9.1. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

9.5 O Contratado será responsável pelos danos a que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência a CONTRATADO de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 137 e 138, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLAUSULA 12ª – DO FISCAL DO CONTRATO DA LEGISLAÇÃO**

12.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor Paulo Roberto Inácio de Almeida de acordo a Portaria 250/2022, designado pela Contratante ao qual competirá, receber e conferir se o objeto do Contrato encontra-se em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021;

12.2 A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA 13ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1– Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.2– Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.

12.3 - impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2023**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA E ALTEMAR DE ARAUJO VIEIRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada, Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, inscrita no CPF sob o nº. 374.067.795-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALTEMAR DE ARAUJO VIEIRA LTDA**, com endereço a TV DR OTTO ALENCAR, 50, CENTRO, SOUTO SOARES-BA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 27.250.583/0001-65, neste ato representada pela Sr. Altamar de Araujo Vieira portador do RG de nº 5049583-64 e CPF de nº 675.371.625-49, a seguir denominada (o) **CONTRATADO(O)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação Serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 060/2023, Dispensa de Licitação nº. 046/2023, com fundamento jurídico conforme o disposto no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021., mediante condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, TERMOS DE REFERÊNCIA, OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DO CAUC (CADASTRO UNICO DE CONVÊNIOS), NO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA – BA.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integra o presente Contrato o Processo Administrativo nº 060/2023, Dispensa de Licitação nº 046/2023, com a proposta do (a) **CONTRATADO**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021..

#### **CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, o qual será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), após emissão de nota fiscal e medição com atesto do Servidor responsável.

4.2 O valor devido a **CONTRATADO** deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, em até o 5º (quinto) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidos neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que o(a) CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço global a ser pago a CONTRATADO será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento é de 17/01/2023 a 31/12/2023.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> | 02.06.01   |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>    | 2007       |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>  | 3390.39.00 |
| <b>FONTE:</b>                | 1-500-0000 |

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

9.1. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

9.5 O Contratado será responsável pelos danos a que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência a CONTRATADO de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 137 e 138, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLAUSULA 12ª – DO FISCAL DO CONTRATO DA LEGISLAÇÃO**

12.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor Paulo Roberto Inácio de Almeida de acordo a Portaria 250/2022, designado pela Contratante ao qual competirá, receber e conferir se o objeto do Contrato encontra-se em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021;

12.2 A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA 13ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

**12.1–** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

**12.2–** Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.

**12.3 -** impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

**12.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**Parágrafo segundo** - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA 14ª- DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 155 e 156, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

#### **CLÁUSULA 15ª- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de João Dourado/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

América Dourada/BA, 17/01/2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ALTEMAR DE ARAUJO VIEIRA LTDA**  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ 94700966572

RG. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_